



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 30

23 de Agosto de 2010

*Institui e regulamentar o Programa de
Entrega Domiciliar - PED*

O **Dr. José Victor Maniglia**, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o inciso II do artigo 198 da Constituição Federal que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do Sistema Único da Saúde – SUS;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica definida pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no SUS;

Considerando a necessidade da integralidade e da resolutividade da atenção em saúde, nas ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação;

Considerando as redes de cuidados e solidariedade implantadas nos territórios envolvendo os portadores de diabetes “Doce é a vida”, e os portadores de hipertensão arterial “Temperos da Vida” instituídos pelo Município;

Considerando o aperfeiçoamento da Política de Assistência Farmacêutica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o **Manual de Orientações do Programa de Entrega Domiciliar de Medicamentos (anexo I)**, que deverá ser observado para a prescrição e dispensação mencionada na Portaria Municipal nº 15, de 20 de Maio de 2008.

Artigo 2º - Alterar a redação do **artigo 1º** da Portaria nº 15 de 20 de Maio de 2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Instituir a dispensação de medicamento de uso crônico, com entrega no domicílio, de acordo com o Manual de Orientações do Programa de Entrega domiciliar de medicamentos”

Artigo 3º - Ficam revogados os artigos nº 2, 3, 4, 5 e 6 da Portaria nº15/2008.

Artigo 4º - Instituir o **Manual de Orientações do Programa de Entrega Domiciliar de Medicamentos**, constante no anexo I.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JOSÉ VICTOR MANIGLIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO PROGRAMA DE ENTREGA DOMICILIAR

APRESENTAÇÃO

A Hipertensão Arterial e o Diabetes Mellitus, doenças crônicas não transmissíveis, tem uma prevalência na população riopretense acima de 30 anos, de 22% e 7,6% (Mimeo, 2010), respectivamente.

No município de São José do Rio Preto o planejamento do cuidado para o atendimento dos pacientes hipertensos e diabéticos está definido nas redes de cuidado e solidariedade “TEMPEROS DA VIDA” e “DOCE É A VIDA”.

A dislipidemia também figura entre as doenças de grande prevalência e é importante fator de risco para as doenças cardiovasculares, atualmente a primeira causa de mortes em São José do Rio Preto.

Entre as ações estabelecidas para a melhoria da qualidade de vida dos portadores das doenças crônicas estão incluídas a garantia da assistência, o acesso a medicamentos e a criação de atividades para a educação continuada de pacientes, como a implantação do manual VIVENDO COM QUALIDADE, o liang gong e os grupos de caminhada.

Neste contexto, importante estratégia para mudança do perfil de morbimortalidade da população diabética, hipertensa e dislipidêmica é a implementação de ações que melhorem a adesão ao tratamento (farmacológico e não farmacológico) e a utilização racional de medicamentos. Visando implementar e qualificar as ações já estabelecidas foi implantado o PROGRAMA DE ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS (PED).

O presente manual tem como propósito a divulgação de informações e orientações do PROGRAMA ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS (PED) para os profissionais da Rede Básica de Saúde do Município.

1. INTRODUÇÃO

O PROGRAMA DE ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS consiste na entrega de medicamentos destinados ao tratamento de hipertensão, diabetes e dislipidemia, no domicílio do usuário cadastrado na rede de atenção primária de saúde, para um período de 60 dias.

2. OBJETIVO

Garantir o acesso da população aos medicamentos para o tratamento de Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), Diabetes Mellitus (DM) e Dislipidemia da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto.

3. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NO PROGRAMA

- Acido Acetilsalicílico 100 mg
- Anlodipino 5 mg
- Atenolol 25 mg
- Captopril 25 mg
- Enalapril 20 mg
- Enalapril 5 mg
- Furosemida 40 mg
- Glibenclamida 5 mg
- Gliclazida 30 mg
- Hidroclorotiazida 25 mg
- Losartan 25 mg

- Losartan 50 mg
- Metformina 500 mg
- Metformina 850 mg
- Metildopa 250 mg
- Nifedipina 20 mg de liberação prolongada
- Propranolol 40 mg
- Sinvastatina 20 mg
- Sinvastatina 40 mg

4. CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE PACIENTES NO PROGRAMA

4.1. Poderão ser incluídos no programa os pacientes que preenchem os seguintes critérios:

- Hipertenso, Diabético ou Dislipidêmico;
- Residente no município de São José do Rio Preto;
- Matriculado e acompanhado em uma Unidade Básica de Saúde ou Unidade Básica de Saúde da Família;
- Acompanhados pelo Manual Vivendo com Qualidade;
- Portador do cartão SUS;
- Cadastro PFJ atualizado;
- Cadastrado no HIPERDIA;
- Não ter complicações cardiovasculares e renais;
- Não utiliza insulina;
- Com pressão arterial e glicemia controladas;
- Participação nos grupos de uso racional de medicamentos.

4.2. Serão considerados controlados, os pacientes hipertensos e diabéticos que, em duas consultas consecutivas, com intervalo mínimo de 30 dias apresentam, respectivamente, pressão arterial menor que 140 x 90 mmHg e glicemia de jejum entre 80 e 110 mg/dl ou hemoglobina glicada até uma unidade acima do limite superior do método.

4.3. Para os pacientes que se enquadram nos critérios acima a adesão é opcional.

5. OPERACIONALIZAÇÃO DO PED

5.1. Após decisão da inclusão pela equipe de saúde, o médico deve prescrever o medicamento em duas vias, em receituário com carimbo do PED e anotar no prontuário a inclusão;

5.2. O paciente deve ser encaminhado à farmácia da unidade de saúde;

5.3. A farmácia digita os dados no sistema para emissão do contrato de adesão. Neste momento os dados do paciente devem ser atualizados;

5.4. O farmacêutico deve realizar a consulta farmacêutica no momento da adesão ou mediante agendamento;

5.5. Durante a consulta farmacêutica o paciente assina o contrato de adesão ao PED e recebe as orientações quanto ao uso correto do medicamento, os cuidados de sua saúde e os critérios de continuidade no programa;

5.6. A primeira entrega dos medicamentos é realizada na farmácia da unidade de saúde para o período de 30 dias. A primeira via da receita deve ser entregue ao paciente.

5.7. O contrato deve ser emitido em duas vias, devendo uma via ser arquivada na unidade de saúde e a outra enviada à Farmácia Central - PED, juntamente com a segunda via da receita;

5.8. A Farmácia Central - PED entrega os medicamentos conforme cronograma, a cada 2 meses, até o retorno do paciente a consulta médica/médica/farmacêutico;

5.9. A equipe multidisciplinar deve garantir o seguimento do paciente na Unidade de Saúde e nova consulta médica de acordo com os protocolos “Doce é a Vida” e “Temperos da Vida”, viabilizando a continuidade do tratamento;

5.10. Para a renovação do contrato é necessária nova prescrição médica.

6. CRITÉRIOS PARA EXCLUSÃO DE PACIENTES NO PROGRAMA

6.1. Não participação no grupo de uso racional;

6.2. Não ser encontrado no endereço cadastrado, após três tentativas de entregas;

6.3. Avaliação clínica do médico.

7. MONITORAMENTO

A Farmácia Central – PED deve monitorar semanalmente os seguintes indicadores:

7.1. Número de pacientes cadastrados;

7.2. Número de inclusões e exclusões no programa mensal;

7.3. Número de dispensações, quantificação física e financeira;

7.4. Número de entregas diárias;

7.5. Quantidade de quilômetros percorridos;

7.6. Custo médio por paciente.

8. REFERÊNCIAS

8.1. Departamento de Aterosclerose da Sociedade Brasileira de Cardiologia. IV Diretriz Brasileira sobre dislipidemias e diretriz de prevenção da aterosclerose. Arq Bras Cardiol 2007.

8.2. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Vigilância Epidemiológica. Coordenação de doenças e agravos não transmissíveis. SIM- VE-DANT, 1º semestre 2010. Rio Preto, 2010.